CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 148/2014
AUTOR – Vereador Toinho Carolino
ASSUNTO – Renova a Utilidade Pública Municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz – SBCF.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo edil Toinho Carolino tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz – SBCF.

O autor apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 30).

Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem como finalidade expressa no estatuto, a alfabetização para crianças de 0 a 06 anos, ensino fundamental de 1ª a 4ª série por acreditar que a educação forma e constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva. A entidade se associa a vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais, além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade desenvolve campanhas e ações educativas que visem educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

> "Art. 30. Compete aos municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>"

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 28 do processo.

Segundo o art. 3º da Lei nº 5.391/1998 a "concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".

A Sociedade Beneficente Criança Feliz – SBCF teve sua lei de concessão de utilidade pública em 2004, através da Lei 6.503/2004, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de fevereiro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 33
SERVIDOR
15132
MAT.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 148/2014.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires